

Bom dia! No geral as novas diretrizes propostas são benéficas, pois explicam mais os conceitos de melhoria funcional, ato inventivo, etc. No entanto, permanece a limitação do modelo de utilidade **ter** apenas uma reivindicação independente, fato este que enfraquece as possibilidades de proteção desse tipo de criação intelectual. Ou seja, sempre que nos deparmos com um modelo de utilidade (em essência) buscamos ao máximo redigi-lo como uma patente de invenção, pois nas patentes de invenção podemos seccionar a criação intelectual em mais de uma reivindicação independente, trazendo maior proteção para a patente contra artifícios dos concorrentes que violem apenas parte da patente...

Mas essa iniciativa do INPI é muito bem vinda e deve ser elogiada pois direciona-se para uma maior clareza e agilização no julgamento e análise das patentes no Brasil.

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS – Master's Degree and PhD in Intellectual Property Law by the Catholic University PUCRS
Professor Visitante na Universidade de Boston – Visiting Schoolar at the Boston University (2009)
Advogado e Agente da Propriedade Industrial – Lawyer and Licensed Patent and Trademark Attorney
OAB/RS 43.707 - API/BR 0838

O INPI entende que é de suma importância diferenciar as naturezas e os escopos de proteção entre Modelo de Utilidade e Patente de Invenção, da mesma forma, a elaboração do quadro reivindicatório também deve ser diferenciada. No Modelo de Utilidade todas as características introduzidas e essenciais à obtenção da melhoria funcional devem ser reivindicadas em uma única reivindicação independente, pois mais de uma criação intelectual de forma ou disposição em um objeto de uso prático acarretaria falta de unidade técnico-funcional. Diferentemente da Patente de Invenção, natureza na qual é permitido um grupo de invenções, desde que inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo, o art.23 da LPI estabelece que o pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal e, portanto, tal modelo deve estar totalmente descrito em uma única reivindicação independente.